



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – SMECE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO
CONTEXTO ESCOLAR, NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O Parecer nº17/2001 – CNE/CEB, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);
- O Decreto Federal nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº4/2009 – CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação básica;
- A Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o sistema de ensino do Estado do Paraná;
- O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem.
- A Lei nº 21.964, de 30 de Abril de 2024, que Institui o Código Estadual do Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado do Paraná;
- O Parecer CNE/CP 50, aprovado em 05/11/2024, trata-se da Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

Art.1º- Avaliação psicoeducacional no contexto escolar é realizada sempre com a finalidade de orientar professores e demais profissionais da Instituição, tanto no direcionamento pedagógico quanto na indicação de procedimentos adequados às necessidades educacionais dos alunos com dificuldades de aprendizagem, público-alvo da Educação Especial e dos que apresentam transtornos e distúrbios do desenvolvimento. Outro papel de relevância da avaliação psicoeducacional é o de contribuir para a inclusão de alunos da Educação Especial, no ensino regular, ao constatar suas possibilidades e potencialidades.

CAPITULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 2º – A identificação da necessidade da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, via de regra, parte dos Professores e Pedagogos das Escolas Municipais e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na qual o aluno está matriculado.

Art. 3º – É de responsabilidade do professor comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 4º – Diante da identificação de que o aluno apresente relevante prejuízo em sua aprendizagem ou em seu desenvolvimento global, somado à suspeita de que seja uma criança público alvo da Educação Especial, os Professores deverão solicitar junto ao Pedagogo sondagem específica.

Art. 5º – A Pedagoga da instituição, realizará avaliação diagnóstica e indicará caso necessário, o encaminhamento do aluno para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, com a Equipe Multidisciplinar.

§ 1º- A(o) Pedagoga(o) deverá se ater a frequência escolar do aluno, no avanço do desenvolvimento infantil e pedagógico, bem como as notas ou pareceres obtidos no ano anterior e no ano em questão, para que haja coerência na realização da avaliação.

§ 2º - Os processos que por condições adversas não forem analisados e/ou avaliados no ano em questão e tiverem aprovação, serão revistos no início do ano subsequente pelo Setor juntamente com a Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola.

Art. 6º- É vedado aos profissionais das Instituições de Ensino realizar encaminhamentos a outros profissionais sem o conhecimento e/ou consentimento da Pedagoga da instituição, bem como da Equipe Multidisciplinar.

CAPITULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de avaliação só iniciará mediante a autorização por escrito dos responsáveis legais.

Parágrafo único: Caso os responsáveis legais não concordem com a realização da avaliação, os mesmos deverão assinar o Termo de Recusa.

Art.8º - O professor preencherá os Anexos constantes no CADERNO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR, da SEED, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A(o) Pedagoga(o) de cada instituição de ensino, deverá acompanhar o processo de preenchimento dos anexos.

Art. 9º – O Processo de Avaliação deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Especial do Município acompanhado de Ofício .

§ 1º - Os processos serão conferidos pelo Departamento de Educação Especial, e na falta de algum dado e/ou documento será devolvido à Instituição para correções e posterior entrega.

§ 2º - A avaliação ocorre obedecendo a ordem de chegada dos anexos ao Departamento.

§ 3º - Serão considerados prioridades as avaliações de alunos com laudo e alunos de 2º ao 5º ano.

Parágrafo único: Outras demandas consideradas prioridades pelas Instituições Educacionais, deverão vir com justificativa sólida, consistente e bem fundamentada para que seja analisadas pelo Departamento, juntamente com a Equipe Diretiva e Pedagógica Escolar.

CAPITULO IV

DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

Art.10º - A Equipe Diretiva e Pedagógica Escolar. deverá enviar por correio eletrônico o relatório de Avaliação no Contexto Escolar (Anexo D), dentro dos padrões já definidos e estabelecidos por esse Departamento, que são:

- I. Fonte Arial 12 com espaçamento de 1,5 cm entre linhas;
- II. Margens com recuo de 2,5 cm;
- III. Verbos no passado;
- IV. Não utilizar abreviaturas;
- V. Atentar para tecnicidade do relatório;
- VI. Atentar para dados sigilosos.

VII. Enviar os documentos norteadores da Avaliação Psicoeducacional, devidamente preenchidos, datados e assinados: Autorização dos responsáveis legais para a avaliação psicoeducacional; Certidão de Nascimento, RG e CPF; Histórico de Matrícula (SERE); Notas e Faltas (SERE); Anexos A, B, C, D, E,F,G,H,J,L,M e Amostras pedagógicas do Professor.

Art. 11º - A avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar seguirá o seguinte roteiro:

- Autorização dos responsáveis legais para a avaliação psicoeducacional;

- Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- Histórico de Matrícula (SERE);
- Notas e Faltas (SERE);
- FICHA DE REFERÊNCIA PEDAGÓGICA (Anexo A)
- ENTREVISTA DE ANAMNESE; (Anexo B);
- FICHA DE INTERESSE SOCIAL (Anexo C)
- OBSERVAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR (Anexo E)
- ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO (anexo F)
- Área sensorial:
 - ESCALA OPTOMÉTRICA DECIMAL DE SNELLEN - ("E" Mágico) (anexo G)
 - DISCRIMINAÇÃO AUDITIVA - (Teste informal) (anexo H)
- ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO NO CONTEXTO ESCOLAR TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (Anexo J)
- ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO NO CONTEXTO ESCOLAR DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA (Anexo L)
- SNAP-IV – A.B.D.A Questionário Escolar e familiar – Crianças e Adolescentes (levantamento de indicativos de Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade) (Anexo M)
- Amostras Pedagógicas do Professor;
- Relatório Psicopedagógico;
- Relatório Psicológico;
- Relatório Fonoaudiológico (quando necessária);
- Devolutiva;

§ 1º- Todos os documentos deverão ser datados e assinados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento médico (laudos, relatórios, exames) deverá integrar o Processo de Avaliação.

Art. 12º - As avaliações (psicopedagógica e psicológica) serão realizadas no contexto escolar.

§ 1º- Havendo a necessidade de avaliação, tratamento e/ou atendimento clínico complementar, os alunos serão encaminhados para o atendimento clínico necessário.

CAPITULO V DAS INTERVENÇÕES

Art. 13º - A Equipe Multidisciplinar, realiza estudo de caso, após concluir as avaliações, indica as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).

Art. 14º - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, subsidia o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- Atendimento no Apoio Pedagógico;
- Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos;
- Atendimento Educacional Especializado em Classe Especial;
- Atendimento Educacional Especializado em Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- Avaliação de outros profissionais, como Psicólogo, Assistente Social, Neuropediatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, entre outros.

Art. 15º - Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo professor do AEE, e adaptações curriculares pelos demais professores e Equipe Diretiva/Pedagógica da escola, para o Ensino Regular, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto

Escolar, com orientação e acompanhamento do Departamento de Educação Especial.

Parágrafo Único: O Plano de Atendimento Educacional Especializado, deverá ser revisto semestralmente.

Art.16º- A Avaliação Psicoeducacional resulta no “Relatório de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar” (Anexo I);

Art. 17º - A Instituição ao receber o Relatório, arquivará na Pasta Individual do Aluno, bem como anexará no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

Art.18º - Os alunos que possuem laudo médico e que apresentam dificuldades de cunho pedagógico, passarão pela Avaliação Psicoeducacional.

§ 1º - Os alunos diagnosticados com TDAH que apresentarem problemas comportamentais e emocionais serão encaminhados para atendimento clínico, conforme Lei 14.254/2021, Art.1º e Art. 4º, parágrafos únicos.

CAPITULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DO ALUNO COM TEA

Art. 19º - O aluno que apresentar laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA), será avaliado através do acompanhamento e observação, realizado pela Equipe Multidisciplinar em conjunto com a Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola, indicando a necessidade ou não de acompanhante.

§ 1º- Dos critérios de inserção de acompanhante à criança com TEA, baseados nos critérios da Tríade Autística e no DSM- 5:

- Recomendação a partir do laudo expedido pelo profissional especialista;
- Apresentação de comprometimento intelectual;
- Necessidade de auxílio no desenvolvimento de atividades em sala de aula;
- Ausência de linguagem funcional;
- Associação de algum outro transtorno ou comprometimento no desenvolvimento;
- Dificuldade em estabelecer vínculos de conversa;
- Necessidade de apoio às atividades de comunicação;
- Dificuldade na interação social;
- Apresentação de movimentos e falas estereotipadas e repetitivas;

- Apresentação de padrões ritualizados de comportamento;
- Exposição de hiperfoco, hipersensibilidade e/ou hiposensibilidade;
- Dificuldade na locomoção;
- Restrição na alimentação ou dificuldade de se alimentar;
- Apresentação de dificuldades com cuidados pessoais e higiene;

§ 2º- A equipe Multidisciplinar deverá acompanhar a disposição dos critérios elencados e efetivar observações in loco para posterior preenchimento de ficha de acompanhamento (*em anexo*) e observação do aluno com TEA na instituição escolar, bem como a emissão de parecer conclusivo a cerca da necessidade ou não de acompanhamento.

§ 3º- Após a expedição de conclusão, através da ficha de observação e acompanhamento, a equipe Multidisciplinar deverá emitir um memorando à Secretaria de Educação, Cultura Esporte, solicitando um profissional de acompanhamento.

Art. 20º - Os alunos diagnosticados com TEA que apresentarem problemas comportamentais serão encaminhados para atendimento clínico necessário.

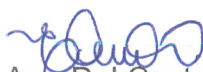
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, da presente Normativa que regulamenta o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 22º - Os casos não previstos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Educação Especial.

Art. 23º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 26 de novembro de 2024



Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Anexo I

	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU – PARANÁ</p>
--	---

Ficha para acompanhamento e observação do aluno com TEA na Instituição Escolar

Aluno(a): _____

Instituição: _____

Data: _____ Série: _____

Possui laudo? _____ Indicação de Nível? _____

Está associado a algum outro Transtorno ou comprometimento no desenvolvimento?

Se sim, qual? _____

Critérios a serem analisados	Sim	Não
Apresenta comprometimento Intelectual?		
Necessita de auxílio para desenvolver atividades em sala de aula?		
Ausência de linguagem funcional?		
Apraxia da fala?		
Apresenta dificuldade em estabelecer uma conversa?		
Apresenta dificuldades para fazer contato visual?		



Tem dificuldades em compartilhar brincadeiras e ausência de interesse por pares?		
Apresenta movimentos ou fala estereotipados ou repetitivos?		
Apresenta padrões ritualizados de comportamento, rotina?		
Apresenta restrições e seletividade alimentar?		
Hiperfoco: interesses fixos ou altamente restritos?		
Hipersensibilidade: Sensibilidade à sons, texturas, etc...?		
Hiposensibilidade: Indiferença a tudo que acontece a seu redor?		
Apresenta necessidade de suporte para atividades da vida diária?		
Apresenta dificuldade de locomoção?		
Apresenta dificuldades em se alimentar sozinho na Instituição?		
Apresenta dificuldades com os cuidados pessoais e higiene?		

OBS:

Conclusão:

Lilian Maria Johann
Psicopedagoga
CFEP 24011076

Thais Luana Viola
Psicóloga
CRP 08/40291



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: smece.rbi@hotmail.com

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122

Renata Mariá Borsoi
Assistente Social CRESS 15526 PR